

RESOLUÇÃO Nº 02/2008

Regulamenta o *Regime Especial de Disciplina por Acompanhamento (Adaptação ou Dependência)* na FANAP.

O Diretor Geral da FANAP – Faculdade Nossa Senhora Aparecida, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 15, inciso XVIII do REGIMENTO GERAL e

CONSIDERANDO:

- a necessidade de regulamentação dos artigos 64, 65 e 66 do REGIMENTO GERAL da FANAP de forma a homogeneizar os critérios adotados pelas Coordenações de Curso;
- o pormenorizado estudo a respeito da matéria apresentado pelas COORDENAÇÕES DE CURSO em conjunto com a COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA E ACADÊMICA;
- a aprovação, por unanimidade, pelo Conselho Superior,

RESOLVE:

Art. 1º – Implantar o *Regime Especial de Disciplina por Acompanhamento (Adaptação ou Dependência)*, sendo que:

I – Denomina-se *Adaptação* à modalidade de curso de disciplina realizada em regime *semi-presencial* de atividades. É destinada ao acadêmico que oriundo de *transferência externa* tenha cursado aquela disciplina na Instituição de origem, com frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária da mesma, e sido reprovado por não atingir a média mínima exigida.

II – Denomina-se *Dependência* à modalidade de curso de disciplina realizada em regime *semi-presencial* de atividades. É destinada ao acadêmico que tenha cursado aquela disciplina na FANAP, com frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária da mesma, e sido reprovado por não atingir a média mínima exigida.

Art. 2º – O acadêmico regularmente matriculado no período letivo em fluxo poderá requerer sua inclusão no *Regime Especial de Disciplina por Acompanhamento (Adaptação ou Dependência)* em até 02 (duas)

disciplinas por período letivo, que deverão ser cursadas até o penúltimo período letivo previsto no currículo pleno do curso.

Parágrafo Único – O requerimento deverá ser protocolizado na SECRETARIA GERAL, obedecendo-se os prazos estabelecidos pelo Calendário Acadêmico e Administrativo do período letivo vigente.

Art. 3º – Como situação de exceção, o acadêmico que estiver matriculado no último período letivo de seu curso poderá requerer sua inclusão no *Regime Especial de Disciplina por Acompanhamento (Adaptação ou Dependência)* em até 02 (duas) disciplinas, desde que estas sejam as únicas remanescentes para a integralização do currículo pleno do curso.

Parágrafo Único – O requerimento deverá ser protocolizado na SECRETARIA GERAL, obedecendo-se os prazos estabelecidos pelo Calendário Acadêmico e Administrativo do período letivo vigente.

Art. 4º – Excluem-se da presente resolução as disciplinas cujos conteúdos refiram-se a *Estágios Supervisionados, Trabalhos de Conclusão de Cursos* ou quaisquer outras equivalentes.

Art. 5º – Compete à COORDENAÇÃO DO CURSO ao qual o acadêmico requerente está vinculado realizar a análise e emissão de parecer. Este será encaminhado à DIRETORIA GERAL para despacho final.

Art. 6º – O acadêmico que tiver deferido o seu requerimento para participação no *Regime Especial de Disciplina por Acompanhamento (Adaptação ou Dependência)* deverá cumprir as seguintes atividades:

I – participar das atividades desenvolvidas em 08(oito) *encontros acadêmicos* presenciais, previamente agendados pelo docente responsável pela disciplina e comunicado aos participantes, durante o período letivo. Denomina-se *encontro acadêmico* à execução de atividades educacionais reunindo docente e acadêmicos e com duração mínima de 02 (duas) horas-aula;

II – participar das *Avaliações (formativas, bimestrais e exames finais)* definidas pelo docente responsável pela disciplina.

Art. 7º – Os critérios de *aproveitamento e frequência* aplicáveis para o *Regime de Disciplina por Acompanhamento (Adaptação ou Dependência)* são os mesmos daquela disciplina cumprida no regime regular, ou seja, *presencial*.

Art. 8º – O *Regime Especial de Disciplina por Acompanhamento (Adaptação ou Dependência)* ocorrerá em horários e períodos específicos, a critério da Instituição.

Art. 9º – Caberá à SECRETARIA GERAL o controle e registro de todo o processo do *Regime Especial de Disciplina por Acompanhamento (Adaptação ou Dependência)*.

I – Na hipótese do acadêmico não comparecer para determinado *encontro acadêmico*, o docente deverá, na próxima oportunidade, exigir que o acadêmico aquiesça, por escrito, a respeito de sua ausência. Caso

o mesmo se recuse a aquiescer, o docente deverá registrar a ausência, por escrito, junto à COORDENAÇÃO DE CURSO.

II – Devido às suas características específicas, todas as avaliações aplicadas ao acadêmico durante o supracitado regime deverão ser anexadas ao processo. Ao acadêmico é permitida apenas vista às mesmas.

Art. 10 – Caberá ao acadêmico arcar com os custos, diretos e indiretos, bem como as taxas administrativas estabelecidas pela Instituição para realização de requerimento e efetiva participação no *Regime Especial de Disciplina por Acompanhamento (Adaptação ou Dependência)*.

Art. 11 – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e aplica-se aos discentes matriculados a partir do atual período letivo. Revoga-se a Resolução Nº 001/2006, de 06 de fevereiro de 2006 e qualquer outra disposição em contrário.

Aparecida de Goiânia, 15 de agosto de 2008.

Prof. Frederico Lucas
Diretor Geral